



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"**

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: [prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br](mailto:prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br) / [secretaria@estreladonorte.sp.gov.br](mailto:secretaria@estreladonorte.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/04/14, DE 04/12/2024**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE/SP A REALIZAR LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilão para alienação dos bens imóveis descritos a seguir, de propriedade do Município de Estrela do Norte/SP, conforme valores da avaliação realizados em anexo a esta Lei, mediante observância dos procedimentos e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – UM IMÓVEL RURAL, com a área 2.588,00m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no lugar denominado Rebojo, no Município ESTRELA DO NORTE, Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, onde está instalada a Escola "A" em um prédio de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de construção, medindo pela frente 65,00m (sessenta e cinco metros); pelo lado direito 32,70m (trinta e dois metros e setenta centímetros); pelo lado esquerdo 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros); e finalmente pelos fundos 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) com seguintes limites e confrontações: ao Norte com o campo de futebol; a Nordeste com o campo de futebol e com o Lote nº 73; a Este com Lote nº 73; a Sudeste com os Lotes 73 e 71, separado do último por uma estrada; ao Sul com Lote 71, do qual é separado por uma estrada; a Sudoeste com Lotes 71 e 73, separado do primeiro por uma estrada; a Oeste com o Lote 73; e a Noroeste com Lote 73 e o campo de futebol. **Matrícula nº 7252**, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho/SP;

II - UM IMÓVEL RURAL, com a área 2.076,00m<sup>2</sup> (dois mil e setenta e seis metros quadrados), situado no lugar denominado Rebojo, no Município ESTRELA DO NORTE, Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, onde está instalada a Escola "B" em um prédio de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de construção, medindo pela frente por uma linha quebrada em duas direções de 32,90m (trinta e dois metros e noventa centímetros) e 38,30m (trinta e oito metros e trinta centímetros); pelo lado direito 64,20m (sessenta e quatro metros e vinte centímetros); e pelo lado esquerdo 66,00m (sessenta e seis metros); com seguintes limites e confrontações: ao Norte com o Lote 96; a Nordeste com os Lotes 96 e 97; a Este com Lote 97; a Sudeste com o Lote 97; ao Sul com os Lotes 97 e 84, separado do último por uma estrada; a Sudoeste com o Lote 84, separado por uma estrada; a Oeste com Lote 84, do qual é separa por uma estrada; e Noroeste com o Lote 84 e 96 separado do primeiro por uma estrada. **Matrícula nº 7253**, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho/SP;

III - UM IMÓVEL RURAL, com a área 2.340,00m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e quarenta metros quadrados), situado no lugar denominado Rebojo, no Município ESTRELA DO NORTE, Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, onde está instalada a Escola "C" em um prédio de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de construção, medindo pela frente 32,80m (trinta e dois metros e oitenta centímetros); pelo lado direito 69,20m (sessenta e nove metros e vinte centímetros); pelo lado esquerdo 63,80m (sessenta e três metros e oitenta centímetros); e pelos fundos 38,80m (trinta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"**

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.estreladonorte.sp.gov.br  
E-mail: [prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br](mailto:prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br) / [secretaria@estreladonorte.sp.gov.br](mailto:secretaria@estreladonorte.sp.gov.br)

e oito metros e oitenta centímetros); com seguintes limites e confrontações: ao Norte com o Lote 142; Nordeste com o Lote 142; a Este com o Lote 142; a Sudeste com o Lote 142; ao Sul com o Lote 142; a Sudoeste com os Lotes 142 e 147, separado do último por uma estrada; a Oeste com o Lote 47, separado por uma estrada; e Noroeste com os Lotes 47, 52 (canto) e 142, separado do primeiro por uma estrada. **Matrícula nº 7254**, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho/SP;

IV –UM IMÓVEL RURAL, com a área 9.969,00m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e sessenta e nove metros quadrados), situado no lugar denominado Rebojo, no Município ESTRELA DO NORTE, Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, medindo 98,10m (noventa e oito metros e dez centímetros), pela frente; 103,50m (cento e três metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito; 105,20m (cento e cinco metros e vinte centímetros), pelo lado esquerdo; e 93,00m (noventa e três metros) nos fundos; com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com o Lote 73; a Nordeste com o Lote 73; a Este com Lote 73; a Sudeste com Lote 73 e Escola A; ao Sul com a Escola A; a Sudoeste com a Escola A e Lote 73; a Oeste com o Lote 73; e Noroeste com o Lote 73. **Matrícula nº 7255**, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho/SP;

**Art. 2º** - A alienação dos imóveis será realizada sob a modalidade de leilão, de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ampla publicidade e competitividade.

§ 1º - O edital do leilão deverá conter:

- I – A descrição detalhada dos bens imóveis, com remissão à matrícula e aos registros;
- II – O valor de avaliação e o preço mínimo de alienação;
- III – As condições de pagamento e demais informações exigidas pela legislação.

§ 2º - O critério de julgamento será o de maior lance, sendo que os valores arrecadados deverão ser depositados em conta específica do Município.

§ 3º - No edital deverá constar a data e horário da primeira e segunda praça, caso os imóveis não sejam vendidos em primeira praça, fica autorizado a iniciar a os lances em segunda praça em valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, mantendo o critério de maior lance;

§ 4º - As sessões de leilão deverão ser presenciais;

§ 5º - O arrematante terá um dia útil da data do leilão para realizar o pagamento, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do lance ofertado;

§ 6º - Caso o arrematante não adimpla o lance ofertado, será oferecido aos próximos classificados, em ordem, até o 5º (quinto) lugar, para pagar o valor da proposta vencedora, após o aceite por parte do arrematante melhor classificado, terá um dia útil para realizar o pagamento, à vista;

§ 7º - Não havendo interessado entre os cinco melhores classificados em pagar o preço do arrematante vencedor, será designada nova data para leilão.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes das alienações realizadas serão destinados, prioritariamente, à construção de um barracão para guarda de máquinas, implementos e caminhões agrícolas, a ser edificado nas proximidades da Associação dos Produtores Rurais, localizada na Estrada Municipal José Joaquim de Araújo, sentido à cidade de Sandovalina, próximo ao km 8.

§ 1º - A execução da obra será coordenada pelo Poder Executivo, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"**

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

[www.estreladonorte.sp.gov.br](http://www.estreladonorte.sp.gov.br)

E-mail: [prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br](mailto:prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br) / [secretaria@estreladonorte.sp.gov.br](mailto:secretaria@estreladonorte.sp.gov.br)

§ 2º- Eventuais recursos excedentes poderão ser destinados a outras melhorias estruturais, desde que vinculadas ao setor agrícola ou à infraestrutura municipal.

**Art. 4º-** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial ou a designação de servidor público para a condução do leilão, conforme previsto no Art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- Caso o leilão seja conduzido por leiloeiro oficial, a seleção deverá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

§ 2º- A comissão devida ao leiloeiro será custeada pelos arrematantes, nos termos do § 1º do Art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o limite de 5% do valor arrematado.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias junto aos registros imobiliários, de modo a regularizar a situação dos imóveis a serem leiloados, quando necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 04 de Dezembro de 2024.

**DEHON APARECIDO TOSO**  
**Prefeito Municipal**